



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

P.2-2471/24

## MENSAGEM Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei Complementar que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A administração pública está em constante evolução e a lei deve acompanhar essa necessidade de aprimoramento. Nessa perspectiva, a proposta aqui encaminhada tem como objetivo alcançar essa modernização do sistema de gestão pública, do Poder Executivo municipal.

Percebeu-se, portanto, a necessidade de melhorias, com o aprimoramento do sistema de gestão, com reposicionamento ou majoração do quantitativo de cargos estratégicos, especialmente em áreas sensíveis de políticas públicas.

Outra proposta encampada neste projeto é o reforço dos postos de trabalho de Diretores setoriais e, também, gestores do Sistema Único de Saúde, em posições que possam entregar um serviço de mais qualidade, com posições mais condizentes com a responsabilidade destes servidores.

A criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, nesta nova roupagem segmentada exclusivamente para a orientação dos projetos prioritários e do orçamento público, permitirá uma administração mais eficiente dos recursos do município e, sobretudo, com enfoque nos projetos de maior interesse da nossa população.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 10 de dezembro de 2024.

  
JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

2.471/2024

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O caput do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 3º As Secretarias Municipais de Comunicação, de Fazenda, de Governo, de Políticas Regionais, de Administração, de Planejamento e Gestão, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a Ouvidoria-Geral do Município atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências”. **(NR)**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana passa a ser designada Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**§ 1º** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica alterado o inciso V, do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 1º (...)

V – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMST);  
**(NR)**

**§ 2º** Fica também alterado o caput do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

“Art. 23. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMST tem como competências: (...)” **(NR)**

**Art. 4º** Fica incluído o inciso XVII no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)”

XVII - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

**Art. 5º** Os incisos I, II e IV do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“Art. 22. (...)”

I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento e mobilidade urbana;

II - implementar ações que proporcionem qualidade do espaço público por meio de iniciativas de planejamento urbano, mobilidade, coordenação de projetos urbanos especiais, regulação do uso do logradouro público, bem como o disciplinamento das posturas municipais;

(...)

IV - implementar a regulação e o controle urbano, por meio do ordenamento territorial, mobilidade, parcelamento, da ocupação e do uso do solo e dos logradouros públicos; **(NR)**

**Art. 6º** Fica inserido o inciso IV no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)”

IV - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COPDEC)”.

**Art. 7º** Fica inserido o art. 33-B na Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

“Art. 33-B A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG tem como competências:

I - coordenar e supervisionar a execução do orçamento e acompanhar a implementação de ações previstas nos planos, programas e projetos de Governo;

II - elaborar e executar o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas, desenvolvimento de estudos e atividades da Administração Municipal, visando à interação entre as unidades administrativas do Poder Executivo, com o objetivo de viabilizar a melhoria da prestação de serviço público à população;

III - planejar a gestão interna da Administração Pública Municipal, identificar e propor melhorias nos processos de gestão e execução orçamentária do Município;

IV - coordenar e orientar as Secretarias Municipais na elaboração de planos de ação e projetos, viabilizar o alinhamento, implementação e monitoramento de políticas públicas e projetos estratégicos do governo.

V - elaborar e compatibilizar os instrumentos de planejamento orçamentário municipal - Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI - coordenar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos da administração direta Poder Executivo, a gestão da execução de contratos de financiamento e convênios das obras públicas;

VII - planejar, controlar e coordenar, com a colaboração dos demais órgãos da administração pública, a captação e a negociação de recursos junto a organismos multilaterais e agências governamentais internacionais e monitorar a sua aplicação;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

VIII - elaborar e compatibilizar os instrumentos de planejamento orçamentário municipal - Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

IX - realizar outras atividades relacionadas com sua área de competência”.

**Art. 8º** Fica inserido o art. 39-A na Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 39-A a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como competências:

I - elaborar o Plano de Ações de Defesa Civil e propor as atualizações que se fizerem necessárias;

II - emitir relatório mensal informando os indicadores para análise gráfica e quantitativa;

III - coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

IV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

V - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - recomendar a decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e sobre a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associadas de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINEDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - realizar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Parágrafo único. A COMPDEC será chefiada pelo Coordenador-Chefe da Defesa Civil, agente político local responsável pela direção superior do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINEDEC.

**Art. 9º** O caput do art. 45, da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 45. É requisito para o provimento dos cargos de que trata o art. 42 desta lei:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

I - nível médio de escolaridade, para os cargos de Chefe de Seção, Chefe de Divisão, Coordenador I, Assessor I, II, III e IV;

II - nível superior de escolaridade, para os cargos de Assessor V e VI, Assessor Especializado, Diretor I e II, Coordenador II e Subsecretário". (NR)

**Art. 10.** O caput do art. 54, da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 54. São ordenadores de despesas os Secretários Municipais, os titulares dos órgãos autônomos e os Chefes de Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito". (NR)

**Art. 11.** Fica acrescentado um novo cargo de Secretário Municipal. na tabela contida no ANEXO I da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 12.** A partir de 01º de janeiro de 2024, ficam excluídos das tabelas contidas dos ANEXO I e ANEXO VII, todas da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, as referências, quantificações e descrição do cargo de Secretário Municipal Adjunto.

**Parágrafo único.** O quantitativo de cargos referente a extinta posição de Secretário Municipal Adjunto será incorporado no quantitativo de cargos de Subsecretário Municipal.

**Art. 13.** A partir de 01º de janeiro de 2025, ficam excluídos das tabelas contidas dos ANEXO I e ANEXO VII, ambas da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, as referências, quantificações e descrição do cargo de Consultor de Projetos Estratégicos.

**Art. 14.** A tabela de designação "B – Secretaria Municipal de Saúde" contida no ANEXO III da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"B - Secretaria Municipal de Saúde**

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (em R\$)
Gerente SUS – I	08	(...)	(...)



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Gerente SUS – II	25	(...)	(...)
------------------	----	-------	-------

” (NR)

**Art. 15.** A partir de 01º de janeiro de 2025, o Coordenador-Chefe da Defesa Civil passa a fazer jus ao mesmo subsídio mensal devido ao Secretário Municipal.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a alteração da tabela contida no ANEXO IV da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

**§ 2º** A alteração promovida por este artigo não implica em revogação da Lei Municipal 3.178, de 26 de novembro de 2024, devendo observar o descrito nesta norma, inclusive em relação ao Coordenador-Chefe da Defesa Civil.

**Art. 16.** A tabela contida no ANEXO V-A da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

”

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador I	08	(...)
Coordenador II	06	(...)
Diretor I	40	(...)
Diretor II	36	(...)
Subsecretário	28	(...)

” (NR)

**Art. 17.** Fica inserido o art. 55-F na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

”Art. 55-F A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão sucederá nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações a Consultoria de Projetos Estratégicos e a Subsecretaria de Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelas extintas Consultoria de Projetos Estratégicos e Subsecretaria de



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal de Fazenda, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais”.

**Art. 18.** Fica inserido o art. 55-G na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 55-G O órgão autônomo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil sucederá nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SEMOB, relativos aos instrumentos firmados em relação à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Parágrafo único. Ficam transferidas para o órgão autônomo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SEMOB até a data de entrada em vigor desta lei, relativos à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.”

**Art. 19.** Fica inserido o art. 55-H na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 55-H A Secretaria Municipal de Política Urbana sucederá nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, exclusivamente em relação aos instrumentos que se refiram à elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento e mobilidade urbana.

§ 1º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Política Urbana os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, exclusivamente em relação aos instrumentos que se refiram à elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento e mobilidade



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

urbana, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º Excluem-se da transferência acima mencionada os contratos e demais instrumentos relativos a operação do transporte público municipal”.

**Art. 20.** O parágrafo único do art. 105-A, da Lei Complementar nº 2.590, de 01º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 105-A. (...)

Parágrafo único. O período de férias do Vice-Prefeito e dos titulares do Grupo de Direção Superior Municipal será definido pelo Prefeito Municipal”. **(NR)**

**Art. 21.** Ficam revogados da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021 os seguintes dispositivos:

- I - o parágrafo único do art. 7º;
- II - o parágrafo único do art. 14;
- III - o parágrafo único do art. 19;
- IV - os §§ 1º e 2º do art. 20;
- V - os incisos XI, XII e XIII do art. 21;
- VI - o parágrafo único do art. 21;
- VII - o § 2º do art. 22;
- VIII - o inciso IX do art. 23;
- IX - o § 2º do art. 23;
- X - os §§ 1º e 2º do art. 24;
- XI - os §§ 1º e 2º do art. 25;
- XII - os §§ 1º e 2º do art. 26;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

XIII - o § 1º do art. 27;

XIV - o § 1º do art. 28;

XV - o § 1º do art. 31;

XVI - o art. 55-B;

XVII - o parágrafo único do art. 55-D.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, a organização dos órgãos, respeitadas as suas competências e estruturas básicas, será estabelecida em decreto, a partir do nível de "Subsecretaria", respeitados os limites contidos no art. 42 daquela mesma norma.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento, relativas aos gastos com pessoal.

**§ 1º** Fica autorizado, se necessário, para atendimento das alterações promovidas por esta lei, a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.531.626,08 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos).

**§ 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de que trata o caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o plano plurianual/PPA 2022-2025 (Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022), mediante inclusão do crédito especial autorizado no caput.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL